



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO	103/2023
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DA MODALIDADE	57/2023

1 - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG, CNPJ 18.348.730/0001-43, com endereço na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, torna público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **Pregão (Presencial) nº 57/2023**, do tipo menor preço, regido pela Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 57/2023

LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitação - Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa - Rua Governador Valadares, nº 72, Centro - Virgem da Lapa - MG.
DATA:	07 DE AGOSTO DE 2023.
HORÁRIO:	09:00 HORAS

2 - DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBAS SUBMERSAS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO APRA ATENDER AS DEMANDAS DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS E URBANA DO MUNICIPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgемdalapa.mg.gov.br

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal
Anexo III	Modelo Proposta
Anexo IV	Modelo de Procuração Particular
Anexo V	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo VI	Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Anexo VII	Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação
Anexo VIII	Minuta do Contrato

3 - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 Cópia deste edital encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas e de 14 às 17 horas.

3.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 O licitante deverá, ao retirar o edital informar sua razão social e seu e-mail, telefone e endereço, para estar apto a receber informações sobre o certame.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licita@virgемdalapa.mg.gov.br ou via fac-símile (33) 3736 1820, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.5 As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax e disponibilizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, ficando acessíveis a todos os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgемdalapa.mg.gov.br

3.6 Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes.

3.7 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licita@virgемdalapa.mg.gov.br, ou protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, dirigidas à Pregoeira.

3.8 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.9 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.10 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.1.1 Os itens do Termo de Referência com valor inferior a R\$ 80.000,00 serão destinados à participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, atendendo o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

4.1.2 Fica reservada cota de 25% do quantitativo dos demais itens para participação exclusiva de Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, atendendo o disposto no art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006.

4.1.3 Não se aplica o disposto na cláusula 4.1.1, quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP ou Equiparadas, com sede local, ou nos municípios circunvizinhos, capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção "Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

4.4 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014.

4.4.1 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, com a conseqüente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de "Proposta" e de "Documentação", obedecendo aos seguintes critérios:

5.2 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Cíveis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada do Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do **ANEXO IV**, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

5.4 A Procuração Particular deverá ser acompanhada da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos. No caso do representante apresentar Instrumento público de procuração, este fica dispensado de apresentar o Ato Constitutivo da empresa.

5.5 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa.

5.6 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

5.7 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceite pelo(a) pregoeiro(a).

5.8 É obrigatória, após o credenciamento, a apresentação da declaração **ANEXO VI** deste edital e a Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 para se enquadrar como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgемdalapa.mg.gov.br

a) ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de **Certidão expedida pela Junta Comercial** comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC; ou

b) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

5.9 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando a licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao(a) pregoeiro(a) os seguintes documentos:

6.1.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação - **ANEXO VII**;

6.1.2 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo **ANEXO VI**), acompanhada da Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014;

6.1.2.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.1.3 Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

<p>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO</p> <p>“PROPOSTA”</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023</p> <p>PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 57/2023</p> <p>SALA DO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA</p>	<p>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO</p> <p>“DOCUMENTAÇÃO”</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023</p> <p>PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 57/2023</p> <p>SALA DO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA</p>
--	--

6.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues, mediante protocolo, até o momento do credenciamento. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Permanente de Licitação, informando o Processo Licitatório nº 103/2023 - Pregão (Presencial) nº 57/2023.

6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta - **ANEXO III**, em uma via, processada em computador, com identificação do proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, dela constando obrigatoriamente:

- Valor unitário;
- Marca;
- Descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas do termo de referência;

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

7.6 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

7.7 Objetivando maior celeridade ao procedimento licitatório, o Município solicita que o licitante apresente arquivo gravado em dispositivo de mídia digital removível (ex.: PEN DRIVE) e entregue junto com a proposta impressa, dentro do envelope PROPOSTA COMERCIAL.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

8.3 O(a) pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o(a) pregoeiro(a) dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.2 O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.2.1. O(a) pregoeiro(a) definirá imediatamente antes do início da fase de lances, o valor mínimo admissível para lances supervenientes e o tempo máximo de intervalo entre os lances, a fim de disciplinar previamente o andamento da sessão.

9.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.4 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

9.5 O(a) pregoeiro(a) identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

9.6 As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e a licitante ME/EPP/COOP melhor classificada terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

9.6.1 Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

9.6.2 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

9.6.3 Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

9.6.4 Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

9.7 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

9.8 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.9 Em relação aos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O(a) pregoeiro(a) identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

9.10 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.11 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

9.12 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.13 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

9.14 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.15 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.16 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.17 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 O(a) pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante que apresente, imediatamente, documento contendo as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, dentre outros, sob pena de não aceitação da proposta.

10.1.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

10.1.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio ata e comunicados aos licitantes.

10.1.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.1.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.1.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.1.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.1.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.1.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.1.9 Nos itens não exclusivos às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações e Lei Complementar nº 147, de 2014, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.2 Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.3.1 Nessa situação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.4 No julgamento das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

10.5. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de Virgem da Lapa, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

11.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

11.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

11.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

11.1.8 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

11.1.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.1.10 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **ANEXO II**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

11.1.11 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

11.1.12 Cartão do CNPJ.

11.2 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto ao Comprovante de regularidade fiscal relativo à Fazenda Nacional e a Procuradoria Geral da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo(a) pregoeiro(a) ou servidor apto para praticar tal ato.

11.4 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.

11.5 Os documentos retirados da Internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

11.6 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

11.7 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.7.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equivalente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

11.7.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) pregoeiro(a).

11.7.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.7.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

11.8 Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

11.8.1 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

11.9 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

11.10 A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante e sujeitando-se o licitante às sanções legais.

11.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando na ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12. DOS RECURSOS

12.1 O(a) pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, mediante registro em ata.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o(a) pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

15.5 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

15.6 Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro Municipal de Fornecedores, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

15.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DO PREÇO

16.1 Os preços são fixos e irreatáveis.

16.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

18.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

18.5 Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18.7 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

19.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

19.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

19.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.6 Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

19.10 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- e) Não mantiver a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, e poderão ser lidos e/ou obtidos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, localizado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Virgem da Lapa - MG, 20 de Julho de 2023.

Denise Fonseca de Souza
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA JUSTIFICATIVA:

1.1 Justificamos a necessidade de aquisição do produto/equipamento que serão utilizados nas Comunidades Rurais do Município e visa o fornecimento de água potável às famílias residentes na zona rural de Virgem da Lapa e à manutenção dos poços semi e artesianos já existentes.

2 DO OBJETO (especificação e quantidade):

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBAS SUBMERSAS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO APRA ATENDER AS DEMANDAS DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS E URBANA DO MUNICIPIO**, de acordo com as seguintes descrições:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo	Part. Ampla
0001	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA REFORÇADA 5462	Unidade	300,00	0,00	0,00		NÃO
0002	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA REFORÇADA 6169	Unidade	300,00	0,00	0,00		NÃO
0003	ADAPTADOR PVC JE/ROSCA PBA 75MM X 3"	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0004	BOMBA MANCALIZADA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIO POTENCIA 10 CV 7 ESTAGIO SUCCÃO 1.1/2" RECALQUE 1.1/2"	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0005	BOMBA MANCALIZADA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIO POTENCIA 5 CV 4 ESTAGIO SUCCÃO 1.1/2" RECALQUE 1.1/2"	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0006	BOMBA MANCALIZADA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIO POTENCIA 7,5 CV 7 ESTAGIO SUCCÃO 1.1/2" RECALQUE 1.1/2"	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0007	BOMBEADOR 4R317-1 5 CV	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0008	BOMBEADOR 4R320-2 CV	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0009	BOMBEADOR 4R420-3 CV	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0010	BOMBEADOR SUB-15 30S4E19 3CV	Unidade	6,00	0,00	0,00		NÃO
0011	BOMBEADOR SUB-7 10S4E13 1CV	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

0012	BOMBEADOR SUB-7 20S4E24 2CV	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0013	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 1.1/2" X 1.1/4"	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0014	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 1" X 3/4"	Unidade	15,00	0,00	0,00		NÃO
0015	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 2" X 1"	Unidade	15,00	0,00	0,00		NÃO
0016	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 2"X 1.1/2"	Unidade	25,00	0,00	0,00		NÃO
0017	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA DIAMETRO 2" X 1 1/4"	Unidade	20,00	0,00	0,00		NÃO
0018	CABO DUPLEX 10MM	MT	2.200,00	0,00	0,00		NÃO
0019	CABO DUPLEX 16MM:	MT	2.200,00	0,00	0,00		NÃO
0020	CABO PP 3X1 5MM	MT	1.500,00	0,00	0,00		NÃO
0021	CABO PP 3X2 5MM	MT	1.500,00	0,00	0,00		NÃO
0022	CABO PP 3X4MM:	MT	1.500,00	0,00	0,00		NÃO
0023	CABO PP 3X6MM	MT	1.500,00	0,00	0,00		NÃO
0024	CABO TRIPLEX 10MM ALUMINIO.	METROS	2.200,00	0,00	0,00		NÃO
0025	CABO TRIPLEX 16MM ALUMINIO	MT	2.200,00	0,00	0,00		NÃO
0026	CAPACITOR ELETROLITICO 110V 540-648 UF	Unidade	20,00	0,00	0,00		NÃO
0027	CAPACITOR ELETROLITICO 220V 340-408 UF	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0028	CAPACITOR PERMANENTE 400V 30 UF	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0029	CAPACITOR PERMANENTE 400V 40UF	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0030	CENTRIFUGO MOTOR RURAL 10CV EBERLE/VOGES 2 POLOS	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0031	CENTRIFUGO MOTOR RURAL 12,5CV EBERLE/VOGES 2 POLOS 220V MONOFÁSICO	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0032	CENTRIFUGO MOTOR RURAL 5CV EBERLE/VOGES 2 POLOS 220V MONOFÁSICO	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0033	CENTRIFUGO MOTOR RURAL 7,5CV EBERLE/VOGES 2 POLOS 220V MONOFÁSICO	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0034	CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 2 POLOS 10 CV 220V MONOFÁSICO	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0035	CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 2 POLOS 12,5 CV 220V MONOFÁSICO	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

0036	CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 2 POLOS 1 CV 220 MONOFÁSICO	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0037	CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 2 POLOS 2 CV 220 MONOFÁSICO	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0038	CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 2 POLOS 3 CV 220 MONOFÁSICO	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0039	CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 2 POLOS 5 CV 220 MONOFÁSICO	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0040	CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 2 POLOS 7,5 CV 220 MONOFÁSICO	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0041	CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 4 POLOS 10 CV 220 MONOFÁSICO	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0042	CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 4 POLOS 12,5 CV 220 V MONOFÁSICO	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0043	CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 4 POLOS 5 CV 220V MONOFÁSICO	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0044	CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 4 POLOS 7,5 CV 220V MONOFÁSICO	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0045	CENTRIFUGO P/ MOTOR WEG 48. 2 POLOS -169 220V MONOFÁSICO	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0046	CENTRIFUGO P/ MOTOR WEG 48. 4 POLOS -171 220 MONOFÁSICO	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0047	CENTRIFUGO P/ MOTOR WEG 56. 2 POLOS - 170 220 MONOFÁSICO	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0048	CHAVE BIPOLAR 40 AP 4.000 AP	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0049	CHAVE BIPOLAR 63 AP 6.000 AP	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0050	CHAVE TRIPOLAR 63 AP 6.000 AP	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0051	CHAVE UNIPOLAR 40 AP 4.000 AP	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0052	CONECTOR BORNE BARRA 6MM COM 12 POLOS PRETO 32 AP	Unidade	300,00	0,00	0,00		NÃO
0053	CONTADOR 25 A 65 AP 220V	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0054	CONTADOR 9 A 25 AP 220V	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0055	CONTADOR AUXILIAR 220V	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

0056	COTOVELO GALVANIZADO 1"	Unidade	200,00	0,00	0,00		NÃO
0057	COTOVELO GALVANIZADO 1.1/2"	Unidade	200,00	0,00	0,00		NÃO
0058	COTOVELO GALVANIZADO 1.1/4"	Unidade	200,00	0,00	0,00		NÃO
0059	COTOVELO GALVANIZADO 2"	Unidade	200,00	0,00	0,00		NÃO
0060	COTOVELO GALVANIZADO 2.1/2"	Unidade	200,00	0,00	0,00		NÃO
0061	CURVA GALVANIZADA FEMEA 1"	Unidade	60,00	0,00	0,00		NÃO
0062	CURVA GALVANIZADA FEMEA 1.1/2"	Unidade	60,00	0,00	0,00		NÃO
0063	CURVA GALVANIZADA FEMEA 1.1/4"	Unidade	60,00	0,00	0,00		NÃO
0064	CURVA GALVANIZADA FEMEA 2.1/2"	Unidade	60,00	0,00	0,00		NÃO
0065	CURVA GALVANIZADA MACHO E FEMEA 1"	Unidade	60,00	0,00	0,00		NÃO
0066	CURVA GALVANIZADA MACHO E FEMEA 1.1/2"	Unidade	60,00	0,00	0,00		NÃO
0067	CURVA GALVANIZADA MACHO E FEMEA 1.1/4"	Unidade	60,00	0,00	0,00		NÃO
0068	CURVA GALVANIZADA MACHO E FEMEA 2"	Unidade	60,00	0,00	0,00		NÃO
0069	CURVA GALVANIZADA MACHO E FEMEA 2.1/2"	Unidade	60,00	0,00	0,00		NÃO
0070	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AP 4.000 A	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0071	DISJUNTOR BIPOLAR 63 AP 6.000 A	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0072	DISJUNTOR TRIPOLAR 63 AP	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0073	ELETRODO DE NIVEL	Unidade	30,00	0,00	0,00		NÃO
0074	KIT BOMBEAMENTO SOLAR 01, PAINEL SOLAR 400W, DRIVER SOLAR IVS 0,5 CV 220V TRIFÁSICO, BOMBA SUBMERSA 0,5 CV MCA.75 1500.LT 220V TRIFÁSICO, 25 MTS CABO PP 3X4 MM, DISJUNTOR CCA 16A DUPLO, CONECTOR MC4, KIT PARAFUSO DE FIXAÇÃO, ESTRUTURA DE MADEIRA EUCALIPTO TRATADO.	Unidade	8,00	0,00	0,00		SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

0075	KIT BOMBEAMENTO SOLAR 01, PAINEL SOLAR 400W, DRIVER SOLAR IVS 0,5 CV 220V TRIFÁSICO, BOMBA SUBMERSA 0,5 CV MCA.75 1500.LT 220V TRIFÁSICO, 25 MTS CABO PP 3X4 MM, DISJUNTOR CCA 16A DUPLO, CONECTOR MC4, KIT PARAFUSO DE FIXAÇÃO, ESTRUTURA DE MADEIRA EUCALIPTO TRATADO.	Unidade	2,00	0,00	0,00	NÃO
0076	KIT BOMBEAMENTO SOLAR 02, PAINEL SOLAR 400W, DRIVER SOLAR IVS 0,75 CV 220V TRIFÁSICO, BOMBA SUBMERSA 0,75 CV MCA.115 1500.LT 220V TRIFÁSICO, 25 MTS CABO PP 3X4 MM, DISJUNTOR CCA 16A DUPLO, CONECTOR MC4, KIT PARAFUSO DE FIXAÇÃO, ESTRUTURA DE MADEIRA EUCALIPTO TRATADO.	Unidade	8,00	0,00	0,00	SIM
0077	KIT BOMBEAMENTO SOLAR 02, PAINEL SOLAR 400W, DRIVER SOLAR IVS 0,75 CV 220V TRIFÁSICO, BOMBA SUBMERSA 0,75 CV MCA.115 1500.LT 220V TRIFÁSICO, 25 MTS CABO PP 3X4 MM, DISJUNTOR CCA 16A DUPLO, CONECTOR MC4, KIT PARAFUSO DE FIXAÇÃO, ESTRUTURA DE MADEIRA EUCALIPTO TRATADO.	Unidade	2,00	0,00	0,00	NÃO
0078	KIT BOMBEAMENTO SOLAR 03, PAINEL SOLAR 400W, DRIVER SOLAR IVS 1 CV 220V TRIFÁSICO, BOMBA SUBMERSA 1 CV MCA.140 1500.LT 220V TRIFÁSICO, 25 MTS CABO PP 3X4 MM, DISJUNTOR CCA 16A DUPLO, CONECTOR MC4, KIT PARAFUSO DE FIXAÇÃO, ESTRUTURA DE MADEIRA EUCALIPTO TRATADO.	Unidade	8,00	0,00	0,00	SIM
0079	KIT BOMBEAMENTO SOLAR 03, PAINEL SOLAR 400W, DRIVER SOLAR IVS 1 CV 220V TRIFÁSICO, BOMBA SUBMERSA 1 CV MCA.140 1500.LT 220V TRIFÁSICO, 25 MTS CABO PP 3X4 MM, DISJUNTOR CCA 16A DUPLO, CONECTOR MC4, KIT PARAFUSO DE FIXAÇÃO, ESTRUTURA DE MADEIRA EUCALIPTO TRATADO.	Unidade	2,00	0,00	0,00	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

0080	KIT BOMBEAMENTO SOLAR 04, PAINEL SOLAR 400W, DRIVER SOLAR IVS 1,5 CV 220V TRIFÁSICO, BOMBA SUBMERSA 1,5 CV MCA.195 1500.LT 220V TRIFÁSICO, 25 MTS CABO PP 3X4 MM, DISJUNTOR CCA 16A DUPLO, CONECTOR MC4, KIT PARAFUSO DE FIXAÇÃO, ESTRUTURA DE MADEIRA EUCALIPTO TRATADO.	Unidade	8,00	0,00	0,00		SIM
0081	KIT BOMBEAMENTO SOLAR 04, PAINEL SOLAR 400W, DRIVER SOLAR IVS 1,5 CV 220V TRIFÁSICO, BOMBA SUBMERSA 1,5 CV MCA.195 1500.LT 220V TRIFÁSICO, 25 MTS CABO PP 3X4 MM, DISJUNTOR CCA 16A DUPLO, CONECTOR MC4, KIT PARAFUSO DE FIXAÇÃO, ESTRUTURA DE MADEIRA EUCALIPTO TRATADO.	Unidade	2,00	0,00	0,00		NÃO
0082	LUVA DE PLASTICO 1.0 POLEGADA	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0083	LUVA DE PLASTICO 1.1/2	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0084	LUVA DE PLASTICO 1.1/4	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0085	LUVA GALVANIZADA 1.0 POLEGADA	Unidade	200,00	0,00	0,00		NÃO
0086	LUVA GALVANIZADA 1.1/2	Unidade	200,00	0,00	0,00		NÃO
0087	LUVA GALVANIZADA 1.1/4	Unidade	200,00	0,00	0,00		NÃO
0088	LUVA GALVANIZADA 2.0 POLEGADAS	Unidade	200,00	0,00	0,00		NÃO
0089	LUVA GALVANIZADA 2.1/2"	Unidade	200,00	0,00	0,00		NÃO
0090	MANGUEIRA DUTO SUCÇÃO AZUL 2 POLEGADAS	MT	500,00	0,00	0,00		NÃO
0091	MANGUEIRA DUTO SUCÇÃO AZUL 3 POLEGADAS	MT	300,00	0,00	0,00		NÃO
0092	MANGUEIRA ESPIRALADA SUCÇÃO ISLP100 PSI 2 POLEGADAS LARANJA	MT	500,00	0,00	0,00		NÃO
0093	MANGUEIRA ESPIRALADA SUCÇÃO ISLP100 PSI 3 POLEGADAS LARANJA	MT	300,00	0,00	0,00		NÃO
0094	MANGUEIRA PRETA IRRIGAÇÃO REFORÇADA 1.1/2"	METROS	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0095	MANGUEIRA PRETA IRRIGAÇÃO REFORÇADA 1/2"	METROS	2.000,00	0,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

0096	MANGUEIRA PRETA IRRIGAÇÃO REFORÇADA 1 POLEGADAS.	METROS	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0097	MANGUEIRA PRETA IRRIGAÇÃO REFORÇADA 3/4"	METROS	2.000,00	0,00	0,00		NÃO
0098	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS DE 1,5 CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS: MODELO ROTOR EM ALUMINIO Nº DE ESTAGIOS: 3 SUCÇÃO:1 RECALQUE:3/4 ROTOR(mm): 104, PRESSÃO MAX. (M.C.A):52 ALTURA MAX.DE SUCÇÃO(M.C.A):8 2000LH	Unidade	5,00	0,00	0,00		NÃO
0099	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA MULTI-ESTAGIOS DE 1 CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS: MODELO ROTOR EM ALUMINIO Nº DE ESTAGIOS: 2 SUCÇÃO: 1 RECALQUE: 3/4 ROTOR (mm): 104, PRESSÃO MAX.(M.C.A): 35 ALTURA MAX. DE SUCÇÃO(M.C.A):8 800 LH	Unidade	5,00	0,00	0,00		NÃO
0100	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS DE 2,0 CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS: MODELO ROTOR EM ALUMINIO Nº DE ESTAGIOS: 4 SUCÇÃO:1 RECALQUE:3/4 ROTOR(mm): 104, PRESSÃO MAX. (M.C.A):70 ALTURA MAX.DE SUCÇÃO(M.C.A):8 2200 LH	Unidade	5,00	0,00	0,00		NÃO
0101	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS DE 3,0 CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS: MODELO ROTOR EM ALUMINIO Nº DE ESTAGIOS: 6 SUCÇÃO:1 RECALQUE:3/4 ROTOR(mm): 104, PRESSÃO MAX. (M.C.A):103 ALTURA MAX.DE SUCÇÃO(M.C.A):8 3000LH	Unidade	5,00	0,00	0,00		NÃO
0102	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS MONOFASICO 220V 10 CV, 7 ESTAGIO, SUCÇÃO 1.1/2", RECALQUE 1.1/2" 4800LH	Unidade	12,00	0,00	0,00		SIM
0103	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS MONOFASICO 220V 10 CV, 7 ESTAGIO, SUCÇÃO 1.1/2", RECALQUE 1.1/2" 4800LH	Unidade	3,00	0,00	0,00		NÃO
0104	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS MONOFASICO 220V 12 CV, 4 ESTAGIO, SUCÇÃO 1.1/2", RECALQUE 1.1/2" 5500 LH	Unidade	8,00	0,00	0,00		SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

0105	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS MONOFASICO 220V 12 CV, 4 ESTAGIO, SUCÇÃO 1.1/2", RECALQUE 1.1/2" 5500 LH	Unidade	2,00	0,00	0,00		NÃO
0106	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS MONOFASICO 220V 3 CV, 4 ESTAGIO, SUCÇÃO 1", RECALQUE 1" 1200 LH 90MCA mínimo de 30 MCA	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0107	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS MONOFASICO 220V 5 CV, 6 ESTAGIO, SUCÇÃO 1.1/2", RECALQUE 1.1/2" 2000LH 150MCA MÍNIMO DE 30 MCA	Unidade	8,00	0,00	0,00		SIM
0108	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS MONOFASICO 220V 5 CV, 6 ESTAGIO, SUCÇÃO 1.1/2", RECALQUE 1.1/2" 2000LH 150MCA MÍNIMO DE 30 MCA	Unidade	2,00	0,00	0,00		NÃO
0109	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS MONOFASICO 220V 7,5 CV, 5 ESTAGIO, SUCÇÃO 1.1/2", RECALQUE 1.1/2" 2500 LH 100MCA MÍNIMO DE 30 MCA	Unidade	12,00	0,00	0,00		SIM
0110	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTI-ESTAGIOS MONOFASICO 220V 7,5 CV, 5 ESTAGIO, SUCÇÃO 1.1/2", RECALQUE 1.1/2" 2500 LH 100MCA MÍNIMO DE 30 MCA	Unidade	3,00	0,00	0,00		NÃO
0111	MOTOBOMBA SUBMERSA-TIPO CANETA DE 1,5 CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS: MODELO ROTOR EM POLIACETAL Nº DE ESTAGIOS: 13 RECALQUE:1.1/4 ROTOR(mm): 75 Nº DE FASES: MONO VAZÃO 3.200 LH, ALTURA 1.20 MCA MÍNIMO DE 30 MCA, 220V MONOFÁSICO	Unidade	5,00	0,00	0,00		NÃO
0112	MOTOBOMBA SUBMERSA-TIPO CANETA DE 1 CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS: MODELO ROTOR EM POLIACETAL Nº DE ESTAGIOS: 9 RECALQUE:1.1/4 ROTOR(mm): 99 Nº DE FASES: MONO 220V MONOFASICO, 120MCA MÍNIMO DE 30 MCA, 800LH	Unidade	5,00	0,00	0,00		NÃO
0113	MOTOBOMBA SUBMERSA-TIPO CANETA DE 2,0 CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS: MODELO ROTOR EM POLIACETAL Nº DE ESTAGIOS: 17 RECALQUE:1.1/4 ROTOR(mm): 99	Unidade	5,00	0,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

	Nº DE FASES: MONO 220 MONOFÁSICO, 128 MCA MÍNIMO DE 30 MCA, 2000 LH						
0114	MOTOBOMBA SUBMERSA-TIPO CANETA DE 3,0 CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS: MODELO ROTOR EM POLIACETAL Nº DE ESTAGIOS: 20 RECALQUE:1.1/4 ROTOR(mm): 99 Nº DE FASES: MONO 220 MONOFÁSICO, 140 MCA MÍNIMO DE 30 MCA, 3200 LH	Unidade	5,00	0,00	0,00		NÃO
0115	MOTOBOMBA SUBMERSO MONOFASICO 220V 4" TIPO CANETA DE 3,0CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS, MODELO ROTOR EM POLIACETAL DE 24 ESTAGIOS RECALQUE 1.1/4(MM) ROTOR DE 79MM 1800 LH 190 MCA MÍNIMO DE 30 MCA	Unidade	15,00	0,00	0,00		NÃO
0116	MOTOBOMBA SUBMERSO MONOFASICO 220V 4" TIPO CANETA DE 5,0CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS, MODELO ROTOR EM POLIACETAL DE 23 ESTAGIOS RECALQUE 1.1/4(MM) ROTOR DE 79MM COM COTROBOX DE ACIONAMENTO 3200LH 180 MCA MÍNIMO DE 30 MCA	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0117	MOTOBOMBA SUBMERSO MONOFASICO 220V 4" TIPO CANETA DE 5,0CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS, MODELO ROTOR EM POLIACETAL DE 23 ESTAGIOS RECALQUE 1.1/4(MM) ROTOR DE 99MM 3000 LH 180 MCA MÍNIMO DE 30 MCA	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0118	MOTOBOMBA SUBMERSO MONOFASICO 220V 4" TIPO CANETA DE 5,0CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS, MODELO ROTOR EM POLIACETAL DE 26 ESTAGIOS RECALQUE 1.1/4(MM) ROTOR DE 79MM 2200LH 220MCA MÍNIMO DE 30 MCA	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

0119	MOTOBOMBA SUBMERSO MONOFASICO 220V 4" TIPO CANETA DE 5,0CV DE POTENCIA CARACTERISTICAS MINIMAS, MODELO ROTOR EM POLIACETAL DE 26 ESTAGIOS RECALQUE 1.1/4(MM) ROTOR DE 79MM COM COTROBOX DE ACIONAMENTO 2300 LH 1,75 MCA MÍNIMO DE 30 MCA	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0120	MOTOR ELETRICO 10CV MONOFASICO 220V BLINDADO ALTA ROTAÇÃO II POLO	Unidade	7,00	0,00	0,00		NÃO
0121	MOTOR ELETRICO 12,5CV MONOFASICO 220V BLINDADO ALTA ROTAÇÃO II POLO	Unidade	7,00	0,00	0,00		NÃO
0122	MOTOR ELETRICO 5,0CV MONOFASICO 220V BLINDADO ALTA ROTAÇÃO II POLO.	Unidade	7,00	0,00	0,00		NÃO
0123	MOTOR ELETRICO 7,5CV MONOFASICO 220V BLINDADO ALTA ROTAÇÃO II POLO.	Unidade	7,00	0,00	0,00		NÃO
0124	MOTOR MONO 230/002/23MO	Unidade	6,00	0,00	0,00		NÃO
0125	MOTOR MONO 230/003/23MO	Unidade	6,00	0,00	0,00		NÃO
0126	MOTOR MONO 230/1,5/23MO	Unidade	6,00	0,00	0,00		NÃO
0127	MOTOR MS4-10 1CV TRIFÁSICO 230V	Kit	5,00	0,00	0,00		NÃO
0128	MOTOR MS4 1,5CV MONOF.230	Unidade	6,00	0,00	0,00		NÃO
0129	MOTOR MS4-20 2CV MONOFÁSICO 230V	Kit	5,00	0,00	0,00		NÃO
0130	MOTOR MS4-30 3CV MONOFASICO 230V	Kit	5,00	0,00	0,00		NÃO
0131	MOTOR SUBMERSO 3" 1CV MONO 110 V	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0132	MOTOR SUBMERSO 4" 1.1/2CV MONO 220 V	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0133	MOTOR SUBMERSO 4" 2CV MONO 220 V	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0134	MOTOR SUBMERSO 4" 3CV MONO 220 V	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0135	MOTOR SUBMERSO 4" 5CV MONO 220V.	Unidade	10,00	0,00	0,00		NÃO
0136	NIPEL GALVANIZADO 1.0 POLEGADAS	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0137	NIPEL GALVANIZADO 1 .1/2 POLEGADAS	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

0138	NIPEL GALVANIZADO 1. 1/4 POLEGADAS	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0139	NIPEL GALVANIZADO 2.0 POLEGADAS	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0140	PADRÃO BIFÁSICO 220 DE 7 METROS	Unidade	20,00	0,00	0,00		NÃO
0141	PADRÃO MONOFÁSICO 110 DE 7 METROS	Unidade	5,00	0,00	0,00		NÃO
0142	PAINEL DE COMANDO DE CAPACITOR DE PARTIDA/CAPACITOR PERMANENTE, MINI CONTACTOR, CONTACTOR, RELÉ DE TEMPO, RELÉ DE SOBRECARGA, RELÉ DE NIVEL COMPATÍVEL COM MOTOR SUBMERSO MONOFASICO 220V-2,5CV.	Unidade	20,00	0,00	0,00		NÃO
0143	PAINEL DE COMANDO DE CAPACITOR DE PARTIDA/CAPACITOR PERMANENTE, MINI CONTACTOR, CONTACTOR, RELE DE TEMPO, RELE DE SOBRECARGA, RELE DE NIVEL COMPATÍVEL COM MOTOR SUBMERSO MONOFASICO 220V - 3CV	Kit	20,00	0,00	0,00		NÃO
0144	PAINEL DE COMANDO DE CAPACITOR DE PARTIDA/CAPACITOR PERMANENTE, MINI CONTACTOR, CONTACTOR, RELE DE TEMPO, RELE DE SOBRECARGA, RELE DE NIVEL COMPATÍVEL COM MOTOR SUBMERSO MONOFASICO 220V - 5CV	Unidade	20,00	0,00	0,00		NÃO
0145	PLACA SOLAR 400w	Unidade	15,00	0,00	0,00		SIM
0146	PLACA SOLAR 400w	Unidade	5,00	0,00	0,00		NÃO
0147	PLATINADO WEG MODELO 48	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0148	PLATINADO WEG MODELO 56	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0149	PLATINADO WEG RURAL MOTOR 10 HP	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0150	PLATINADO WEG RURAL MOTOR 12,5 HP	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

0151	PLATINADO WEG RURAL MOTOR 1 HP	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0152	PLATINADO WEG RURAL MOTOR 2 HP	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0153	PLATINADO WEG RURAL MOTOR 3 HP	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0154	PLATINADO WEG RURAL MOTOR 5 HP	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0155	PLATINADO WEG RURAL MOTOR 7,5 HP	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0156	REBOBINAMENTO DE MOTOR BOMBA MULTI ESTAGIO 3CV 4 POLO	Unidade	30,00	0,00	0,00		NÃO
0157	REBOBINAMENTO DE MOTOR ELETRICO MONOFASICO 2 POLOS ALTA ROTAÇÃO 10CV.	Unidade	30,00	0,00	0,00		NÃO
0158	REBOBINAMENTO DE MOTOR ELETRICO MONOFASICO 2 POLOS ALTA ROTAÇÃO 12CV	Unidade	30,00	0,00	0,00		NÃO
0159	REBOBINAMENTO DE MOTOR ELETRICO MONOFASICO 2 POLOS ALTA ROTAÇÃO 5CV	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0160	REBOBINAMENTO DE MOTOR ELETRICO MONOFASICO 2 POLOS ALTA ROTAÇÃO 7,5CV	Unidade	30,00	0,00	0,00		NÃO
0161	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 1,5CV REFRIGERADO A ÓLEO	Unidade	20,00	0,00	0,00		NÃO
0162	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 1CV REFRIGERADO A ÓLEO	Unidade	20,00	0,00	0,00		NÃO
0163	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 2CV REFRIGERADO A ÓLEO	Unidade	20,00	0,00	0,00		NÃO
0164	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 3CV REFRIGERADO A ÓLEO	Unidade	20,00	0,00	0,00		NÃO
0165	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 4CV REFRIGERADO A ÓLEO	Unidade	20,00	0,00	0,00		NÃO
0166	REBOBINAMENTO DE MOTOR SUBMERSO 5,5CV REFRIGERADO A ÓLEO	Unidade	20,00	0,00	0,00		NÃO
0167	REGISTRO DE METAL DE ESFERA 1"	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0168	REGISTRO DE METAL DE ESFERA 1.1/2"	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0169	REGISTRO DE METAL DE ESFERA 1.1/4"	Unidade	20,00	0,00	0,00		NÃO
0170	REGISTRO DE METAL DE ESFERA 2"	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

0171	REGISTRO DE METAL DE GAVETA 1"	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0172	REGISTRO DE METAL DE GAVETA 1.1/4"	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0173	REGISTRO DE METAL DE GAVETA 3/4"	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0174	REGISTRO METAL GAVETA 2"	Unidade	15,00	0,00	0,00		NÃO
0175	REGISTRO SOLDÁVEL PVC 20 MM	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0176	REGISTRO SOLDÁVEL PVC 25 MM	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0177	REGISTRO SOLDÁVEL PVC 32 MM	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0178	REGISTRO SOLDÁVEL PVC 50 MM	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0179	RELÉ DE NIVEL 220V	Unidade	60,00	0,00	0,00		NÃO
0180	RELÉ DE TEMPO 220V	Unidade	60,00	0,00	0,00		NÃO
0181	RELÉ FALTA DE FASE 220V.	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0182	RELÉ TERMICO	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0183	ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6000	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0184	ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6001	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0185	ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6003	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0186	ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6004	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0187	ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6005	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0188	ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6006	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0189	ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6201	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0190	ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6202	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0191	ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6203	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0192	ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6204	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0193	ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6205	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

0194	ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6206	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0195	ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6208	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0196	ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6209	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0197	ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6301	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0198	ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6302	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0199	ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6304	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0200	ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6305	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0201	ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6306	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0202	ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6308	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0203	TUBO PVC ROSCAVEL 6MT BITOLA 1"	Unidade	300,00	0,00	0,00		NÃO
0204	TUBO PVC ROSCAVEL 6MT BITOLA 1 1/2"	Unidade	300,00	0,00	0,00		NÃO
0205	TUBO PVC ROSCAVEL 6MT BITOLA 1 1/4"	Unidade	300,00	0,00	0,00		NÃO
0206	UNIÃO GALVANIZADA 1"	Unidade	200,00	0,00	0,00		NÃO
0207	UNIÃO GALVANIZADA 1.1/2"	Unidade	200,00	0,00	0,00		NÃO
0208	UNIÃO GALVANIZADA 1.1/4"	Unidade	200,00	0,00	0,00		NÃO
0209	UNIÃO GALVANIZADA 2"	Unidade	200,00	0,00	0,00		NÃO
0210	VALVULA DE RETENÇÃO DE BRONZE 1"	Unidade	20,00	0,00	0,00		NÃO
0211	VALVULA DE RETENÇÃO DE BRONZE 1.1/2"	U	40,00	0,00	0,00		NÃO
0212	VALVULA DE RETENÇÃO DE BRONZE 1.1/4"	Unidade	30,00	0,00	0,00		NÃO
0213	VALVULA DE RETENÇÃO DE BRONZE 2"	Unidade	30,00	0,00	0,00		NÃO
0214	VALVULA DE SUCÇÃO DE BRONZE 1.1/2"	Unidade	30,00	0,00	0,00		NÃO
0215	VALVULA DE SUCÇÃO DE BRONZE 1.1/4"	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0216	VALVULA DE SUCÇÃO DE BRONZE 2"	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

0217	VALVULA DE SUCÇÃO DE BRONZE 3"	Unidade	20,00	0,00	0,00		NÃO
0218	VENTOINHA P/ MOTOR 10CV WEG 2 POLOS	Unidade	100,00	0,00	0,00		NÃO
0219	VENTOINHA P/ MOTOR 12,5CV WEG 2 POLOS	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0220	VENTOINHA P/ MOTOR 3CV WEG 2 POLOS	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0221	VENTOINHA P/ MOTOR 5CV WEG 2 POLOS	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO
0222	VENTOINHA P/ MOTOR 7,5CV WEG 2 POLOS	Unidade	50,00	0,00	0,00		NÃO

3 DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

3.1 O objeto da licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo Departamento de Almoxarifado do Município de Virgem da Lapa, para posterior comprovação de conformidade do material/produto com sua exata especificação constante deste Edital. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periciado e julgado em condições de ser aceito.

b) Definitivamente, por Comissão Técnica do Município de Virgem da Lapa, após a comprovação de qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

3.1.1 O Município de Virgem da Lapa rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com esse Termo de Referência e o Edital.

3.1.1.1 As rejeições de material que por ventura ocorram não justificam a alteração dos prazos fixados neste Termo de Referência, Edital, na proposta ou no Contrato.

3.1.1.2 Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, em prazo determinado, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital.

3.1.2 Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es) pela qualidade, perfeição, e especificação do produto fornecido.

3.1.3 Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 1/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega, quando for o caso.

3.1.4 Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

3.1.5 Em caso de produtos com embalagem (latas, potes, etc) não serão aceitos aquelas que estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.

4 DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

4.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5 DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1 A empresa a ser contratada deverá fornecer os produtos, **PARCELADAMENTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Departamento de Compras do Município de Virgem da Lapa e deverão ser entregues, no Almoxarifado do Município Virgem da Lapa.

6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

6.2 A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

6.3 O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

7 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

7.1 O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

8 DA VIGÊNCIA:

8.1 A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

9 MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

9.1 Este Pregão será regido pela Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 57/2023

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 57/2023

MODELO DE PROPOSTA

Ao
MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA
VIRGEM DA LAPA – MG

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 57/2023			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Estado civil do Representante Legal		Nacionalidade do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
ITEM 01 – , conforme Termo de Referência do item 01 do Anexo I do Edital.	VALORES UNITÁRIOS		VALORES TOTAIS
	Marca		
Prazo de Validade da Proposta			
Local de Entrega			
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 57/2023

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa..... (**Razão Social da Empresa**), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº....., representada neste ato por seus(s)..... {Qualificação (ões) do (s) outorgante (s)} Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nºe CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº..... e CPF nº.....a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante..... (indicação do Órgão licitante), no que se referir ao **PREGÃO Nº 57/2023**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO

OBS:

- **Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.**
- **Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. < inserir o número > / 2023

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de 2023, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 57/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no Diário Oficial do dia < inserir o dia em algarismos > de < inserir o mês por extenso > de 2023 e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBAS SUBMERSAS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO APRA ATENDER AS DEMANDAS DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS E URBANA DO MUNICÍPIO**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 57/2023 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) conforme ordem de fornecimento, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

de, **NO MÁXIMO, 10 (dez)** dias contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n° 58/2021;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) n°.57/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa < inserir o nome do Fornecedor > Fornecedor >, apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, ____ de _____ de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF:	_____
2ª	_____	CPF:	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 57/2023

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA

E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO

DEVERÁ SER ANEXADA À ESTA DECLARAÇÃO:

a) **ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 57/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, com sede em(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do Pregão (Presencial) nº 57/2023, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE)

UTILIZAR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA

OBS:

Esta declaração deverá ser entregue ao(a) Pregoeiro(a), após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 57/2023

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

O Município de Virgem da Lapa, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, DIOGENES TIMO SILVA, inscrito no CPF nº 147164966-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-1.204.194, doravante denominado contratante, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2023, na modalidade Pregão (Presencial) nº 57/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 57/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBAS SUBMERSAS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO APRA ATENDER AS DEMANDAS DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS E URBANA DO MUNICIPIO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
...					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, contados do, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

8. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Araçuaí – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2023.

Responsável legal do contratante

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF: